



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Recife, 18 de dezembro

Ofício nº 146 GP/SEGOV  
de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR EDUARDO MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 101/2017, que dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade do Recife, e dá outras providências.

É que o objeto do referido PL, versa sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, com base nos arts. 34 e 54, V da LOMR.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637



PREFEITURA DO

## PROJETO DE LEI Nº 101/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade do Recife e dá outras providências.

Art.1º Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada três anos por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Conselho Municipal de Educação do Recife.

Parágrafo único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a que se refere o *caput* deverá ser composta por:

- I- Engenheiros;
- II- Arquitetos;
- III- Profissionais de educação;
- IV- Gestores Escolares.

Art.2º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

- I- avaliar as condições físicas, de habitabilidade e ambientais das unidade escolares da rede municipal de ensino;
- II- elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;
- III- elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando a habitabilidade e a realidade local de cada unidade, de forma integrada, levando em consideração:
  - a) as características do espaço físico;
  - b) a modalidade de ensino e as metodologias educacionais;
  - c) as condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos.

Art.3º. O Conselho Municipal do Recife deverá encaminhar para a Comissão de Educação da Câmara Municipal do Recife e para o Poder Executivo os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art.4º. O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida nos arts. 1º e 2º da presente Lei, será submetido à aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art.5. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de novembro de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º Secretário

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PROJETO DE LEI Nº 101/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA

PREFEITURA DO  
**RECIFE**



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637